

CERTIDÃQ

Certifico que o presente
da Prof. II. de la dela de Lei.

Em. 23. / 2004

Assessoria divídica

LEI Nº 1147 / 2004, DE 23 DE SETEMBRO DE 2004.

ALTERA A LEI Nº 871/97, QUE DECLARA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO, O MORRO DO MACACO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Iporá, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Iporá aprovou, e Eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei tem por objetivo adequar a Unidade de Conservação de Uso Sustentável Área de Proteção Ambiental Morro do Macaco, ao disposto na Lei Ordinária Federal nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC:

Art. 2º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I – unidade de conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais,
 incluído as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído
 pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob o regime especial
 de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;

II – conservação da natureza: o manejo do uso humano da natureza, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, para que possa produzir o maior benefício, em bases sustentáveis, às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras, e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral;

III – preservação: conjunto de métodos, procedimentos e políticas que visem a proteção a longo prazo das espécies, habitats e ecossistemas, além da manutenção dos processos ecológicos, prevenindo a simplificação dos sistemas naturais;

 IV – manejo: todo e qualquer procedimento que vise assegurar a conservação da diversidade biológica e dos ecossistemas;

V – uso direto: aquele que envolve coleta e uso, comercial ou não, dos recursos naturais;

VI – uso sustentável: exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a

PREFEITURA DE IPORÁ - GO

Rua São José nº 11 - Centro - CEP: 76.200-000 - Fone: (62) 603-7200





biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável:

VII - zoneamento: definição de setores ou zonas em uma unidade de conservação com objetivos de manejo e normas específicos, com o propósito de proporcionar os meios e as condições para que todos os objetivos da unidade possam ser alcançados de forma harmônica e eficaz:

VIII - plano de manejo: documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade; e

IX - zona de amortecimento: o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições especificas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade.

Art. 3º - A Área de Proteção Ambiental Morro do Macaco será regido por diretrizes que:

I – assegurem a participação efetiva da população local na sua gestão;

II – busque o apoio e a cooperação de organizações não-governamentais, de organizações privadas e pessoas físicas para o desenvolvimento de estudos, pesquisas científicas, práticas de educação ambiental, atividades de lazer e turismo ecológico, monitoramento, manutenção e outras atividades de gestão da unidade de conservação.

Art. 4º - A Área de Proteção Ambiental Morro do Macaco é uma Unidade de Conservação de Uso Sustentável, e tem como objetivo básico compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais.

- Art. 5º A Área de Proteção Ambiental Morro do Macaco, com sua área já definida em lei, com certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos e culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar da população residente, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.
- § 1º Respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização das propriedades privadas localizadas dentro da Área de Proteção Ambiental Morro do Macaco;
- § 2º Nas áreas sob domínio público, cabe ao órgão gestor estabelecer as condições para pesquisa educacional e científica em todos os níveis; autorização para exploração mineral; exploração trilhas ecológicas para caminhadas à pé, ciclística ou de moto; vôos livres de parapent, paraglaider e asa delta; prática de escalada ou hapel; e visitação pelo público;





- § 3º Nas áreas sob propriedade privada, cabe ao proprietário estabelecer as condições para pesquisa educacional e científica em todos os níveis; autorização para exploração mineral; exploração de trilhas ecológicas para caminhadas à pé, ciclística ou de moto; vôos livres de *parapent, paraglaider* e asa delta; prática de escalada ou *hapel*; e visitação pelo público, observadas as exigências e restrições legais e autorização do órgão gestor;
- § 4º A Área de Proteção Ambiental Morro do Macaco disporá de um Conselho presidido pelo órgão responsável por administração e constituído por representantes dos órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e da população residente.
- **Art.** 6° O subsolo e o espaço aéreo, para fins de estabilidade do ecossistema, integram os limites da Área de Proteção Ambiental Morro do Macaco.
- Art. 7º A Área de Proteção Ambiental Morro do Macaco, através de seu órgão responsável pela administração, estabelecerá normas específicas regulamentando a ocupação e o uso dos recursos da zona de amortecimento, assim como fixará seus limites.
- Art. 8º É obrigatório a elaboração e implementação de um Plano de Manejo, que abrangerá a Área de Proteção Ambiental Morro do Macaco, assim como sua zona de amortecimento:
 - § 1º O Plano de Manejo será elaborado e aprovado por Portaria pelo órgão executor;
 - § 2º O Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta do público.
- Art. 9° Fica definido que a Prefeitura Municipal de Iporá é o órgão gestor da Unidade de Conservação Morro do Macaco, que indicará seu Presidente.
- Art. 10 A Área de Proteção Ambiental Morro do Macaco terá um Conselho Deliberativo, que será presidido pelo chefe da unidade de conservação, o qual designará os demais conselheiros indicados pelos setores a serem apresentados, sendo:
 - Um Conselheiro indicado pela Secretaria de Saúde de Meio Ambiente Municipal;
 - Um Conselheiro indicado pela Câmara Municipal;
 - Um Conselheiro indicado pela entidade "Amigos da Trilha";
 - Um Conselheiro indicado pela entidade "Vôo Livre;"
 - Um Conselheiro indicado pela UEG Iporá;
 - Um Conselheiro indicado pelo Chefe do Poder Executivo.
- § único O mandato de conselheiro é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.
- **Art.** 11 A reunião do conselho deve ser pública, com pauta preestabelecida no ato da convocação e realizada em local de fácil acesso.
- Art. 12 Compete ao órgão executor:

en



I – convocar o conselho com antecedência mínima de sete dias;

 II – prestar apoio à participação dos conselheiros nas reuniões, sempre que solicitado e devidamente justificado.

Art. 13 – Compete ao Conselho:

- I elaborar o seu regimento interno, no prazo de noventa dias, contados da sua instalação;
- II acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo, buscando o seu caráter participativo;
- III avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;
- IV manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação e em sua zona de amortecimento; e
- V propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso.
- Art. 14 Fica proibida a construção e ampliação de benfeitorias, ou qualquer espécie de exploração mineral, animal ou vegetal sem autorização do órgão gestor da unidade de conservação.
- Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iporá, Estado de Goiás, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro.

VALDION JANUÁRIO MARQUES

Rua São José nº 11 - Centro - CEP: 76.200-000 - Fone: (62) 603-7200